

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº.001/2020 - RETIFICADO**

**Processo Administrativo nº. 835/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de adequação das disposições do Edital ao interesse público municipal, em especial a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais de saúde, torna público a todos os interessados, **A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020 com alterações**, que a partir deste ato passam a vigorar para o certame.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 12 dias do mês de março do ano de 2020.

**DR. MARCIO FRANCHI STIEVANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL**

Portaria nº 001/2020 - SMS

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº.001/2020

### Processo Administrativo nº. 835/2020

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** dos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, pelo que torna público que, a partir de 17/02/2020 até 20/03/2020, encontra-se aberta a 1ª FASE, a qual visa atender, de imediato, vagas em aberto, do processo de **CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA** para celebração de contratos de **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, para prestação de serviços médicos na rede pública de saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme descritivos**, que deverão ser prestados conforme especificações constantes deste Edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis.

Após o dia 20/03/2020, abrir-se-á a 2ª FASE, que vigorará pelo período de até 02 (DOIS) anos, permitindo que novos prestadores de serviços médicos interessados em possíveis vagas não completadas com os inscritos credenciados na 1ª FASE, protocolem os documentos necessários junto à Secretaria de Saúde de Campos do Jordão, requerendo seu credenciamento.

Os interessados em prestar os serviços no Município de CAMPOS DO JORDÃO deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, do formulário constante no anexo II do Edital e dos documentos mencionados nos itens 2.6, a ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão-SP, Rua Harry Mauritz Lewin, nº 925, Vila Maria.

A inscrição ao credenciamento não assegura a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal à celebração de contrato com o credenciado, entretanto, se constitui de elemento indispensável para análise administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão, que autorizará a contratação dos credenciados.

A retirada do edital deverá ser feita no mesmo local estipulado para a entrega do envelope ou solicitada por e-mail [saúde@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:saúde@camposdojordao.sp.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3800-0170, opção 5.

A lista dos credenciados será divulgada no site [www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br), pela Secretaria de Saúde, em até 10 (dez) dias após a data final das inscrições.

Campos do Jordão, 14 de fevereiro de 2020.

**Dr. MÁRCIO FRANCHI STIÉVANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL**

(Portaria nº 001/2020 – SMS)

## I. DO OBJETO

**I.1.** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços médicos nos setores abrangidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão, tais como: nas unidades vinculadas à área de Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas, no Hospital e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e Vigilância Epidemiológica, assim como em outras unidades e áreas de atendimento médico sob responsabilidade da Prefeitura de Campos do Jordão, na conformidade do descritivo de funções constante do ANEXO I, que integra este Edital.

**I.2.** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento nas áreas de atuação elencada no ANEXO I, e também preenchendo o ANEXO II com a especialidade que pretende atuar.

**I.3.** Os serviços médicos a serem contratados correspondem e serão organizados na forma de:

1.3.1 – Plantões médicos ambulatoriais presenciais e não presenciais;

1.3.2 – Plantões médicos hospitalares de urgência e emergência;

1.3.3 – Plantões médicos ambulatoriais periódicos;

1.3.4 - Serviços médicos cirúrgicos;

1.3.4 – Serviços médicos de exames;

## II. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**II.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

**II.2.** A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**II.3.** Os interessados em prestar os serviços no Município de CAMPOS DO JORDÃO deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, do formulário constante nos anexos I e II do Edital e dos documentos exigidos nos itens 2.6, com entrega na Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão-SP, Rua Harry Mauritz Lewin, nº 925 – Vila Maria.

**II.4.** O envelope para a apresentação dos documentos deverá ser opaco, estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**

**Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2020**

Empresa e/ou Pessoa Física: [●]

Fone para contato: [●]

e-mail para contato: [●]

**II.5.** Além do formulário constante do Anexo II e das declarações constantes dos Anexos IV, V.1 e V.2, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos:

**II.6. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:**

**II.6.1.** Contrato de Firma Individual ou Sociedade, acompanhados das alterações, devidamente registrados;

**II.6.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II.6.3.** Comprovante de regularidade junto à Receita Federal (admitido documento emitido pela Rede Mundial de Computadores);

**II.6.4.** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal (modelo do anexo V.1);

**II.6.5.** Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 (modelo do anexo V.2);

**II.6.6.** Declaração de concordância com os termos estabelecidos pelo Edital de credenciamento (modelo do anexo IV);

**II.6.7.** Apresentar cópia do diploma e carteira funcional dos profissionais que se habilitarão a prestar serviços pela credenciada;

**II.7. DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:**

**II.7.1.** Apresentar comprovante de regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

**II.7.2.** Apresentar cópia autenticada do diploma de medicina e de especialidades;

**II.7.3.** Apresentar cópia da carteira funcional do Conselho Regional de Medicina.

**II.7.4.** Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF/MF;

**II.7.5.** Comprovante de endereço;

**II.7.6.** Atestado de antecedentes criminais;

### **III. JULGAMENTO**

**III.1.** A Habilitação do credenciamento será feita por Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em data após o recebimento dos envelopes, e o resultado será divulgado em até 5 (cinco) dias a contar da data final da entrega dos mesmos.

**III.2.** Poderão ser feitas, mesmo antes do encerramento das inscrições da 1ª fase e da 2ª fase, habilitações parciais, desde que preenchidos as exigências documentais previstas neste edital.

**III.3.** A Comissão mencionada no item anterior, fará publicar quatro listas relativas ao credenciamento, sendo:

- A) Lista de Habilitados – Pessoa Jurídica;
- B) Lista de Habilitados -Pessoa Física;
- C) Lista de Habilitados – com restrições sanáveis;
- D) Lista dos Não Habilitados;

**III.4.** Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste edital, não implicando na obrigação de contratação imediata, e àqueles que “Habilitados Parcialmente – com restrições sanáveis”, no entanto, eventual contratação ficará condicionada, obrigatoriamente, à apresentação dos respectivos documentos e comprovantes de regularidade, no ato da contratação.

**III.5.** A segunda fase terá como objetivo suprir plantões não atribuídos em primeira fase, suprir vagas decorrentes de contratos rescindidos ou suprir novas demandas surgidas em face da ampliação dos serviços públicos de saúde.

**III.6.** A Comissão poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

### **IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**IV.1.** Os plantões presenciais; os plantões não presenciais; os serviços médicos de atendimentos ambulatoriais; serviços médicos cirúrgicos e serviços de exames médicos especiais a serem realizados pelos credenciados serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde que informará a escala e/ou agenda previamente à empresa ou para os profissionais credenciados como pessoa física.

**IV.2.** Os profissionais que se credenciarem às vagas em plantões, deverão assumir, no mínimo, 1 plantão e, no máximo, 25 plantões. Os profissionais que se credenciarem a atendimentos ambulatoriais no Centro de Especialidades Médicas, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e Vigilância Epidemiológica, deverão assumir, no mínimo 4 (quatro) períodos e, no máximo, 08 (oito) períodos. Os profissionais que se credenciarem para a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede Atenção Básica deverão assumir um período de até 40 horas semanais de prestação de serviços.

**IV.3.** As escalas e agendas vão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos do Jordão, de acordo com as necessidades e demandas verificadas.

### **IV.4. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES**

**IV.4.1.** Em havendo diversos profissionais disponibilizados pela Cadastrada, e respeitada a demanda municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar o profissional a ser contratado, não se obrigando a contratar o todo da mesma empresa.

**IV.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**IV.6.** Visando maior estabilidade e acolhimento, serão contratados preferencialmente aqueles profissionais com maior disponibilidade de atendimento;

**IV.7.** Os serviços dos cadastrados serão utilizados após o esgotamento da capacidade de atendimento da rede própria do Município.

**IV.8.** Na hipótese de quaisquer dos profissionais credenciados pela Contratada venha a incidir nas vedações previstas em Lei, Resoluções ou atos do Conselho Federal ou Estadual de Saúde, será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### **V. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**V.1.** Os cadastrados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados de acordo com a tabela do ANEXO I, tendo em conta o número de plantões, períodos e dias trabalhados, efetivamente realizados.

**V.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até 10º. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.

**V.3.** A efetivação do pagamento fica condicionada a comprovação da regularidade junto à Receita Federal.

**V.4.** Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

**V.5.** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Fonte 01 – Recursos Próprios
- Fonte 02 – Recursos Estaduais
- Fonte 05 – Recursos Federais

### **VI. CONTRATO E PRAZO**

**VI.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o tempo de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**VI.2.** A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo VI), que deverá ser assinado após a convocação regular do credenciado.

### **VII. VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS**

**VII.1.** O valor anual estimado dos contratos a serem firmados observará a demanda de plantões médicos ambulatoriais de urgência; serviços conforme tabela de disponibilidade anexo III, do presente edital.

### **VIII. DO DESCRENCIAMENTO**

**VIII.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS e às Licitações e Contratos Administrativos.

**VIII.2.** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**VIII.3.** Poderá a Secretaria de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a prestação de serviços por parte da credenciada, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**VIII.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VIII.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**VIII.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança de valores feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS referente aos serviços prestados e objeto do Credenciamento, ou quaisquer outros valores adicionais, por serviços prestados ou produtos fornecidos que não façam parte deste edital;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança por serviços prestados ou fornecimento de produtos executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**VIII.7.** Nas hipóteses previstas no item VIII.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Saúde de Campos do Jordão em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**VIII.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**VIII.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**VIII.10.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar, mediante aviso escrito à credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



---

## **IX. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**IX.1.** São partes integrantes do presente Edital:

**IX.1.1.** Anexo I – Especialidades e Especificações

**IX.1.2.** Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento

**IX.1.3.** Anexo III – Grade de Disponibilidade

**IX.1.4.** Anexo IV, V.1 e V.2 – Modelos de Declarações

**IX.1.5.** Anexo VI - Minuta de Contrato

**IX.2.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

**IX.3.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, sendo de inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**IX.4.** Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**IX.5.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**IX.6.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 17:00 hs, pelo e-mail [saude@campodojordoao.sp.gov.br](mailto:saude@campodojordoao.sp.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3800-0170, opção 5.

**IX.7.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias antes da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Campos do Jordão, 14 de fevereiro de 2020.

**DR. MARCIO FRANCHI STIEVANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO EDITAL**

(Portaria nº 001/2020 – SMS)

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020

### ANEXO I

#### Especialidades e especificações

#### CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

1. A Secretaria de Saúde de Campos do Jordão está composta por:
  - 1.1. Pronto Socorro Urgências e Emergências (adulto e infantil);
  - 1.2. Pronto Socorro de Ortopedia;
  - 1.3. Pronto Socorro de Ginecologia e Obstetrícia;
  - 1.4. Hospital Municipal
    - 1.4.1 Clínica Médica
    - 1.4.2 Clínica Cirúrgica
    - 1.4.3 Clínica Pediátrica
    - 1.4.4 Maternidade/Clínica Ginecológica/Obstetrícia
  - 1.5. Centro de Especialidades Médicas
  - 1.6. Unidades da Estratégia de Saúde da Família (Atenção Básica)
  - 1.7. Vigilância Epidemiológica
  - 1.8. Vigilância Sanitária
  - 1.9. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I

#### CAPACIDADE INSTALADA A CONTRATAR

CMS/PS/1	Médico Ortopedista
CMS/PS 2	Médico Clínico Pronto Socorro
CMS/PSI/3	Médico Pediatra Pronto Socorro
CMS/PSGO/4	Médico Ginecologista/Obstetrícia
CMS/ESP 1	Médico Ortopedista
CMS/ESP/2	Médico Ultrassonografista/ESP
CMS/ESP/3	Médico Otorrinolaringologista
CMS/ESP/4	Médico Oftalmologista
CMS/ESP/5	Médico Urologista
CMS/ESP/6	Médico Pediatra
CMS/ESP/7	Médico Gastroenterologista
CMS/ESP/8	Médico Endocrinologista
CMS/ESP/9	Médico Dermatologista
CMS/ESP/10	Médico Nefrologista
CMS/ESP/11	Médico Neuropediatra
CMS/ESP/12	Médico Cardiologista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS/ESP/13	Médico Neurologista
CMS/ESP/14	Médico Vascular
CMS/ESP/15	Médico Cirurgião Geral
CMS/ESP/16	Médico Cirurgião Geral Pediatra
CMS/ESP/17	Médico Ginecologista/Obstetra
CMS/HOSP/1	Médico Clínico
CMS/HOSP/2	Médico Cirurgião Geral
CMS/HOSP/3	Médico Pediatra
CMS/HOSP/4	Médico Anestesista
CMS/HOSP/5	Médico Ginecologista/Obstetra
ESF/1	Médico ESF
CAPS I/ 1	Médico Psiquiatra
V.E./1	Médico Infectologista

2. Os Plantões de Pronto Socorro e de Hospital Municipal terão duração de 12 horas, sendo das 07:00 hs às 19:00 hs e das 19:00 hs às 07:00 hs do dia subsequente.
3. Os ambulatórios de especialidades são divididos em dois períodos, sendo um matutino, das 08:00 às 12:00 hs e outro vespertino, das 13:00 às 17:00 hs.
4. Até o quinto dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde apurará a frequência do Profissional Médico e comunicará o valor referente da Nota Fiscal a ser emitida pela empresa, ou do recibo de prestação de serviços a ser apresentado pelo profissional enquanto pessoa física.
  - 4.1. Até o dia 10 de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde receberá as Notas Fiscais e os Recibos para o efetivo pagamento, que será efetuado até o dia 20 de cada mês subsequente ao de prestação do serviço;
    - 4.1.1. A Nota fiscal deverá descontar o valor de 5% referente ao ISSQN, a ser recolhido pela prestadora de serviços;
    - 4.1.2. A Prefeitura descontará o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte;
  - 4.2. A efetivação do pagamento será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e condicionada à regularidade fiscal da empresa contratada.
5. Os Plantões não presenciais (plantão à distância) serão remunerados no valor de 50% .

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 Na modalidade de remoções inter-hospitalares, de até 11 horas, pagar-se-á 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão. Ultrapassando-se o período de 11 horas, considerar-se-á como plantão integral.

### **6. Locais, quantidade de vagas e valor dos serviços**

#### **6.1 Pronto Socorro Urgências/Emergências – adulto**

a) Médico Clínico Geral

02 Vagas p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

02 Vagas p/plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão.

##### **6.1.1 Pronto Socorro Urgências/Emergências - Ortopedia**

b) Médico Ortopedista

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

01 Vaga p/plantão à distância de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$.1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão;

Valor por plantão à distância: R\$.775,00 (Setecentos e setenta e cinco reais) por plantão.

##### **6.1.2 Pronto Socorro Urgências/Emergências – infantil**

c) Médico Pediatra

01 vaga p/ plantão presencial de 12 hs, diurno;

01 vaga p/ plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$.1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão.

#### **6.2 - Hospital Geral**

##### **6.2.1 - Médico Clínico Geral: Clínica Médica**

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão.

### **6.2.2 - Médico Cirurgião geral: Clínica Cirúrgica**

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão.

### **6.2.3 - Médico Cirurgião geral: Cirurgias Eletivas**

Mínimo de 30 Cirurgias de média e baixa complexidade/mês

Valor por cirurgia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cirurgia;

### **6.2.4 - Médico Ginecologista/Obstetra: Maternidade**

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão.

### **6.2.5 - Médico Ginecologista : Cirurgias ginecológicas eletivas**

Mínimo de 20 Cirurgias ginecológicas de média e baixa complexidade/mês

Valor por cirurgia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **6.2.6 - Médico Pediatra: Pediatria/Berçário**

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

b) 01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão.

### 6.2.7 - Médico Anestesiista: Centro Cirúrgico

01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, diurno;

b) 01 Vaga p/plantão presencial de 12 hs, noturno;

Valor por plantão: R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por plantão;

**6.2.8** – Os plantões realizados em Natal (24 e 25 de dezembro), Ano Novo (31 de dezembro e 1º de Janeiro) e Carnaval (período completo, a saber: sábado, domingo, segunda e terça-feira de Carnaval) será acrescido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do plantão realizado.

### 6.3 - Centro de Especialidades Médicas

6.3.1 - Especialidades conforme tabela abaixo:

CMS/ESP 1	Médico Ortopedista
CMS/ESP 2	Médico Clínico Geral
CMS/ESP/3	Médico Ultrassonografista
CMS/ESP/4	Médico Otorrinolaringologista
CMS/ESP/5	Médico Oftalmologista
CMS/ESP/6	Médico Urologista
CMS/ESP/7	Médico Pediatra
CMS/ESP/8	Médico Gastroenterologista
CMS/ESP/9	Médico Endocrinologista
CMS/ESP/10	Médico Dermatologista
CMS/ESP/11	Médico Nefrologista
CMS/ESP/12	Médico Neuropediatra
CMS/ESP/13	Médico Cardiologista
CMS/ESP/14	Médico Neurologista
CMS/ESP/15	Médico Vascular
CMS/ESP/16	Médico Cirurgião Geral
CMS/ESP/17	Médico Cirurgião Geral Pediatra
CMS/ESP/18	Médico Ginecologista/Obstetra

### **6.3.2 Jornada de Trabalho**

01 período matutino, de 4 hs, das 08:00 às 12:00 hs;

01 período vespertino, de 4 hs, das 13:00 hs às 17:00 hs.

Valor por período: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

### **6.3.2 - Médico especialista em Diagnóstico por Imagens**

a) Valor por Ultrassom eletivo: R\$.40,00 (quarenta reais), por exame;

b) Valor por Ultrassom de urgência: R\$.50,00 (cinquenta reais), por exame;

### **6.4 - Unidades de Estratégia de Saúde da Família e UBS (Atenção Básica)**

#### **6.4.1 - Médico Clínico Geral**

a) Jornada de 09 (nove) horas/dia, das 08:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação.

b) Valor mensal de R\$.18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

### **6.5 - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)**

#### **6.5.1 - Médico Psiquiatra**

01 período matutino, de 4 hs, das 08:00 às 12:00 hs;

01 período vespertino, de 4 hs, vespertino, das 13:00 às 17:00 hs

Valor do Plantão por período de serviços realizados:

- R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o período matutino

- R\$ R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o período vespertino;

## **6.6 - Vigilância Epidemiológica**

### 6.6.1 - Médico Infectologista

01 período de 4 hs matutino, das 08:00 às 12:00 hs;

01 período de 4 hs vespertino, das 13:00 às 17:00 hs

Valor do Plantão por período de serviços realizados:

- R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o período matutino

- R\$ R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o período vespertino.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

(modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO– SP

A Empresa abaixo identificada e assinado requer inscrição no processo de cadastramento para prestação de serviços médicos de plantonistas prestando para isso as seguintes informações:

I – Empresa/Médico

Empresa / Médico			
CNPJ número:		Data da emissão:	
Endereço:			Número:
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Fone:	( ) -
E-mail:			

II – Profissionais

Nome:			
CRM:		Especialidade:	
DISPONIBILIDADE			
Código:	Dias por semana	Preferência semanal	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:			
CRM:		Especialidade:	
DISPONIBILIDADE			
Código:	Dias por semana		Preferência semanal

Para tanto manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços ofertados.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020

### ANEXO III

#### CAPACIDADE INSTALADA A CONTRATAR

CMS/PS/1	Médico Ortopedista
CMS/PS 2	Médico Clínico Pronto Socorro
CMS/PSI/3	Médico Pediatra Pronto Socorro
CMS/PSGO/4	Médico Ginecologista/Obstetrícia
CMS/ESP 1	Médico Ortopedista
CMS/ESP/2	Médico Ultrassonografista/ESP
CMS/ESP/3	Médico Otorrinolaringologista
CMS/ESP/4	Médico Oftalmologista
CMS/ESP/5	Médico Urologista
CMS/ESP/6	Médico Pediatra
CMS/ESP/7	Médico Gastroenterologista
CMS/ESP/8	Médico Endocrinologista
CMS/ESP/9	Médico Dermatologista
CMS/ESP/10	Médico Nefrologista
CMS/ESP/11	Médico Neuropediatra
CMS/ESP/12	Médico Cardiologista
CMS/ESP/13	Médico Neurologista
CMS/ESP/14	Médico Vascular
CMS/ESP/15	Médico Cirurgião Geral
CMS/ESP/16	Médico Cirurgião Geral Pediatra
CMS/ESP/17	Médico Ginecologista/Obstetra
CMS/HOSP/1	Médico Clínico
CMS/HOSP/2	Médico Cirurgião Geral
CMS/HOSP/3	Médico Pediatra
CMS/HOSP/4	Médico Anestesista
CMS/HOSP/5	Médico Ginecologista/Obstetra
ESF/1	Médico ESF
CAPS I/ 1	Médico Psiquiatra
V.E./1	Médico Infectologista

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

(Modelo)

O signatário da presente DECLARA:

- (i) concordar com os termos do Edital de Credenciamento noticiado;
- (ii) concordar que o credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições estabelecidas e demonstrada a integral possibilidade de prestar e proceder os serviços, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão designada pela SMS;
- (iii) sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade , técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira;
- (iv) TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS para atendimento.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020

### ANEXO IV.1

#### Declaração de Regularidade - Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(modelo)

Em atendimento ao subitem 2.9.8 do Edital em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020**

**ANEXO IV.2**

**Declaração de Regularidade - art. 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93**

(modelo)

Em atendimento ao subitem 2.9.9 do Edital em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SMS/2020

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

##### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ sob o n. [●], com paço municipal na Avenida [●], nº [●], denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Saúde [●]; (doravante, simplesmente, contratante) e

CREDENCIADO: [●], pessoa /Física/Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. [●], Instalado (a) na Rua [●], nº [●], na [●], Município de [●], (doravante, simplesmente, credenciada), tendo como representante legal [●], CPF. [●], R.G. [●], residente à [●], Bairro [●], Cidade [●], CEP: [●]

##### II – DO PROCEDIMENTO

**2.1.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços médicos na área [●] (Estratégia de Saúde da Família, Clínica de Especialidades Médicas, Plantões Médico/cirúrgicos e plantões hospitalares/pronto socorro, Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, Vigilância Epidemiológica) que deverão ser prestadas nas unidades de saúde do Município de Campos do Jordão, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO nº. 01/SMS/2020**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### III – DO OBJETO

**3.1.** O credenciamento de profissionais médicos é para prestação de serviços médico nas áreas [●](Estratégia de Saúde da Família, Clínica de Especialidades Médicas, Plantões Médico/cirúrgicos e plantões hospitalares/pronto socorro, Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, Vigilância Epidemiológica), atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede pública de saúde.

**3.2.** Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria de Saúde de Campos do Jordão, de acordo com suas necessidades, podendo altera-los conforme suas necessidades, desde que observe comunicação prévia ao credenciado, nunca inferior ao período de 30 (trinta) dias.

**3.3.** O contratado será responsável pelo atendimento e evolução dos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**4.1.** A CREDENCIANTE deverá:

**4.1.1.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO/Profissional de acordo com o estabelecido neste contrato;

**4.1.2.** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**4.1.3.** Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

**4.1.4.** Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**5.1.** Constituem obrigações do CREDENCIADO:

**5.1.1.** Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;

**5.1.2.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria e quites com as anuidades de seu conselho de classe;

**5.1.3.** Prestar atendimento aos pacientes do SUS, de forma indiscriminada, observando os critérios de integralidade, universalidade e gratuidade para toda a população do país;

**5.1.4.** Cumprir integralmente os horários de atendimento dos plantões, períodos e dias de trabalho, inclusive apontando esses horários na forma como indicada pelo Município;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**5.1.5.** zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

**5.1.6.** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

**5.1.7.** comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

**5.2.** Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA E SEUS PROFISSIONAIS, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**5.3.** São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

**5.4.** Na impossibilidade, por motivo de força maior, de comparecimento ao plantão, o CREDENCIADO obriga-se a providenciar profissional devidamente habilitado e capacitado para substituí-lo.

### **VI – DO PREÇO**

**6.1.** O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de R\$ [●] por plantão/procedimento/período/dias de trabalho.

### **VII – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços contratados sofrerão reajuste anual de acordo com a variação média dos valores praticados para os mesmos atos no âmbito Regional.

### **VIII – DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os cadastrados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com o ANEXO I, tendo em conta o número de plantões/procedimentos/períodos/dias trabalhados, efetivamente realizados.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o 10º. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.

**8.3.** A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação de regularidade junto à Receita Federal.

**8.4.** Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8.5.** Os pagamentos serão feitos obrigatoriamente mediante depósito em conta bancária em nome da Credenciada/Credenciado.

### **IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que ao CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**9.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.

**9.6.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

### **X – DO PRAZO**

**10.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**10.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**11.2.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar à Secretaria de Saúde do Município de Campos do Jordão, se possível, antecipadamente.

**11.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**11.4.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**11.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**11.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

**12.2.** A Secretaria de Saúde de Campos do Jordão designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

### **XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**13.2.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**13.3.** O atraso injustificado no atendimento ou o não atendimento do usuário acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

**13.4.** A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**13.5.** As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.

**13.6.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**13.7.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

- Fonte 01 – Recursos Próprios
- Fonte 02 – Recursos Estaduais
- Fonte 05 – Recursos Federais

### **XV – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos do Jordão,

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO**